



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 04-A/2021 – GAB/CPL

Cidade de Primavera – PA, em 05 de janeiro de 2021.

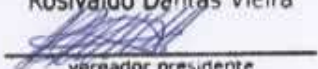
A Sra.
DEUZIRENE DA CRUZ SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL- Municipal de Primavera - PA

Senhor (a) Presidente,

Vimos através deste determinar que sejam tomadas as devidas providências para à Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria contábil na elaboração dos balancetes, confeccionar os relatórios especiais, prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA e transmissão on-line Sistema de Processamento Eletrônico (SPE) ao site do Tribunal, nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008, dentre outros serviços necessários para prestação de contas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera, durante o exercício de 2021.

Com objetivo de viabilizarmos a Prestação de contas e dar transparência a nossa Administração Pública.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/ PA
Rosivaldo Dantas Vieira

vereador presidente

ROSIVALDO DANTAS VIEIRA
Presidente da Câmara



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de contabilidade.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Câmara Municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Serviços de contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei nº 101/2000, Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará e demais normas do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, Razão, Diário, Demonstrativos e Relatórios Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais, Notas de Empenho e Prestação de Contas do Exercício (Balanço Geral) e geração do ACP/TCE.

Elaboração da Prestação de Contas mensal e envio de Remessa, conforme nova metodologia de análise e recepção do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; no Sistema de Processamento Eletrônico-SPE e E-CONTAS.

- Arquivo Contábil – Analisador E-CONTAS
- Resumo do Analisador – Arquivo Contábil
- Arquivo de Folha de Pagamento – Analisador E-CONTAS
- Resumo do Analisador – Arquivo de folha de Pagamento



04

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

Elaboração da Prestação de Contas quadrimestral e envio de Remessa, conforme nova metodologia de análise e recepção do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; no Sistema de Processamento Eletrônico-SPE e E-CONTAS.

ARQUIVOS ENCAMINHAMENTOS e-CONTAS

- Ofício de Encaminhamento
- Relatório do Controle Interno

ARQUIVOS BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS (LEI 4.320/64)

- Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP)

ARQUIVOS CAIXA E CONTAS BANCARIAS

- Relação das Contas bancarias
- Termo de conferencias de caixa e bancos
- Extratos bancários, contas correntes.
- Demonstrativos de rendimentos das aplicações financeiras.

ARQUIVOS DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- Relatório consolidado dos contratos temporários

ARQUIVOS CONVENIOS E CREDITOS A RECEBER

- Relação detalhada de todos os convênios celebrados, assim como daqueles cujas prestações de contas foram apresentadas durante o exercício, conforme o disposto no artigo 16 e 17 da Resolução nº 01/2014-TCM-PA.
- Elaboração e envio ao TCM/SPE dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, em conformidade com o disposta na Lei Complementar nº 101/2000 e decreto de opção protocolado no Tribunal de Contas dos Municípios.
- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com Pessoal;
- Publicação mensal de toda execução orçamentária e contábil no portal da Transparência do Município.

CAUC:



05

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

- alimentação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI na publicação de declaração bimestral e quadrimestral do RGF.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Valor R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



06

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



07

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.8. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

8.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 87, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.309, de 2010;



08

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

8.10. Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

8.13. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.18. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

8.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



09

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

8.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.24. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

8.25. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



10

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato.

Aprovado, em 05 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/ PA
Rosivaldo Dantas Vieira


vereador presidente

ROSIVALDO DANTAS VIEIRA
Presidente da Câmara